



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

AUTÓGRAFO N° 126, DE 2025

A Câmara Municipal, na 74^a Sessão Ordinária, realizada no dia 2 de dezembro, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

PROJETO DE LEI N° 37/2025

Processo Administrativo nº 10.307/2025,

DISPÕE SOBRE O ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ PARA O EXERCÍCIO DE 2026.

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Santo André, para o exercício financeiro de 2026, elaborado em observância às diretrizes da Lei nº 10.859, de 04 de julho de 2025, que dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração da Lei Orçamentária do Município de Santo André, para o exercício de 2026; aos § 5º, § 6º, § 7º e § 8º do art. 165 da Constituição Federal; às especificações constantes da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal; aos arts. 128, 129, 130 e 131 da Lei Orgânica do Município, bem como à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que abrange os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e órgãos e a Administração Indireta.

CAPÍTULO II DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Art. 2º Esta proposta orçamentária contém:

I - prioridades e metas previstas para a Administração Pública;

II - programas de duração continuada, inclusive de investimentos, que constam também do Plano Plurianual 2026-2029, traduzidos na melhoria e ampliação de serviços essenciais;

III - alterações do Plano Plurianual 2026-2029, de forma a manter o permanente equilíbrio das contas públicas, assim como garantir a realização do objetivo do programa;

IV - ações de manutenção e modernização dos órgãos da Administração Pública Municipal;

V - ações para conclusão de projetos orçamentários em execução;





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

VI - alterações no anexo de metas e riscos fiscais definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026;

VII - As programações orçamentárias decorrentes das emendas individuais dos Vereadores, cuja execução é obrigatória de 1 % (um por cento) da Receita Corrente Líquida realizada no exercício anterior, observando as regras e procedimentos dispostos na legislação federal aplicável, especialmente quanto aos casos de impedimentos técnicos e à destinação obrigatória de recursos para a saúde.

Art. 3º Esta proposta orçamentária estima a receita e fixa a despesa em R\$ 5.657.062.000,00 (cinco bilhões, seiscentos e cinquenta e sete milhões e sessenta e dois mil reais).

CAPÍTULO III DA RECEITA

Art. 4º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	4.614.034.000,00
Receitas Correntes	4.164.001.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.835.170.000,00
Contribuições	102.548.000,00
Receita Patrimonial	28.252.000,00
Receita de Serviços	4.146.000,00
Transferências Correntes	2.066.027.000,00
Outras Receitas Correntes	127.858.000,00
Receitas de Capital	665.576.000,00
Operações de Crédito	275.818.000,00
Alienação de Bens	45.816.000,00
Transferências de Capital	241.870.000,00
Outras Receitas de Capital	102.072.000,00
Receitas Correntes Intra-orçamentárias	10.002.000,00
Outras Receitas Correntes – Intra-orçamentárias	10.002.000,00
Dedução da Receita Corrente	- 225.545.000,00
2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – Recursos Próprios	1.043.028.000,00
Instituto de Previdência de Santo André	734.192.000,00
Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André	284.640.000,00
Serviço Funerário do Município de Santo André	23.996.000,00
Fundação de Assistência à Infância de Santo André	200.000,00
TOTAL DA RECEITA	5.657.062.000,00





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

**CAPÍTULO IV
DA DESPESA**

Art. 5º A despesa da Administração Direta será realizada na forma dos quadros analíticos e, da Administração Indireta desdobrada em seus respectivos orçamentos, aprovados por decreto do Poder Executivo, na seguinte conformidade:

I – POR ÓRGÃOS	
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
1.1 - PODER LEGISLATIVO	116.500.000,00
Câmara Municipal de Santo André	116.500.000,00
1.2 - PODER EXECUTIVO	4.450.014.000,00
22 - Secretaria de Segurança Cidadã	96.853.000,00
23 - Gabinete da Vice-Prefeita	1.133.000,00
24 - Chefia de Gabinete	6.483.000,00
25 - Secretaria de Assuntos Jurídicos	20.810.000,00
27 - Secretaria de Esporte e Prática Esportiva	50.629.000,00
39 - Secretaria de Relações Políticas e Institucionais	28.841.000,00
40 - Secretaria de Saúde	1.131.341.000,00
43 - Secretaria da Pessoa com Deficiência	4.941.000,00
44 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego	28.383.000,00
47 - Secretaria de Assistência Social	70.861.000,00
48 - Secretaria de Mobilidade Urbana	142.002.000,00
49 - Secretaria de Comunicação	19.523.000,00
56 - Subprefeitura de Paranapiacaba e Parque Andreeense	23.126.000,00
58 - Secretaria de Cerimonial, Lazer e Gestão de Eventos	11.290.000,00
60 - Secretaria de Educação	1.001.453.000,00
63 - Secretaria de Governo, Orçamento e Planejamento Estratégico	23.228.000,00
64 - Secretaria de Inovação e Tecnologia	77.398.000,00
66 - Secretaria de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas	21.639.000,00
67 - Secretaria de Administração e Finanças	815.459.000,00
68 - Secretaria da Receita e Captação de Recursos	26.020.000,00
69 - Secretaria de Aquisição e Contratos	7.003.000,00
70 - Secretaria de Cultura	35.085.000,00
73 - Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação	197.812.000,00
74 - Secretaria de Manutenção e Serviços Urbanos	435.944.000,00
76 - Secretaria de Infraestrutura e Obras	152.926.000,00
77 - Superintendência do Fundo Social de Solidariedade	4.917.000,00
90 - Ouvidoria	1.458.000,00
99 - Reserva de Contingência – Prefeitura	13.456.000,00





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	1.090.548.000,00
Instituto de Previdência de Santo André	736.792.000,00
Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André	314.640.000,00
Serviço Funerário do Município de Santo André	23.996.000,00
Fundação de Assistência à Infância de Santo André	15.120.000,00
TOTAL DA DESPESA	5.657.062.000,00
II - POR FUNÇÃO	
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
1.1 - PODER LEGISLATIVO	116.500.000,00
Câmara Municipal de Santo André	116.500.000,00
1.2 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	4.450.014.000,00
02 - Judiciária	29.008.000,00
04 - Administração	1.051.165.000,00
05 - Defesa Nacional	472.000,00
06 - Segurança Pública	96.381.000,00
08 - Assistência Social	95.369.000,00
10 - Saúde	1.122.448.000,00
11 - Trabalho	13.233.000,00
12 - Educação	1.001.453.000,00
13 - Cultura	58.211.000,00
14 - Direitos da Cidadania	5.194.000,00
15 - Urbanismo	293.808.000,00
16 - Habitação	69.654.000,00
17 - Saneamento	77.286.000,00
18 - Gestão Ambiental	21.639.000,00
19 - Ciência e Tecnologia	15.150.000,00
26 - Transporte	255.474.000,00
27 - Desporto e Lazer	50.629.000,00
28 - Encargos Especiais	179.984.000,00
99 - Reserva de Contingência	13.456.000,00
2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	1.090.548.000,00
Instituto de Previdência de Santo André	736.792.000,00
Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André	314.640.000,00
Serviço Funerário do Município de Santo André	23.996.000,00
Fundação de Assistência à Infância de Santo André	15.120.000,00
TOTAL DA DESPESA	5.657.062.000,00

Parágrafo único. As despesas realizadas com recursos próprios e recursos advindos das transferências financeiras entre os entes da Administração Direta e Indireta estão discriminadas no Anexo I, parte integrante da presente lei.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CAPÍTULO V DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 6º O orçamento de investimento da empresa pública, no montante de **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**, será financiado com recursos próprios, conforme a seguinte especificação:

SATRANS – Santo André Transportes	180.000,00
Recursos Próprios	180.000,00

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais aos fundos municipais até o limite de suas receitas vinculadas, utilizando-se como recurso o excesso de arrecadação proveniente das receitas geradas pelas respectivas fontes definidas em lei.

Art. 8º O Poder Executivo poderá remanejar por decreto os valores das categorias econômicas, dos elementos de despesa e dos repasses financeiros referentes aos fundos municipais de acordo com as necessidades dos projetos, bem como efetuar suplementação até o limite dos valores das transferências recebidas.

Parágrafo único. Para atendimento do disposto no *caput* deste artigo, para perfeita indicação das categorias econômicas, elementos de despesa e repasses financeiros remanejados, a tabela referente ao plano de aplicação será alterada e publicada como anexo do decreto.

Art. 9º O Poder Executivo poderá remanejar por decreto os valores das categorias econômicas e elementos de despesa referentes a cada convênio firmado de acordo com as necessidades dos projetos, bem como efetuar suplementações até o limite dos valores das transferências recebidas.

Art. 10. O Poder Executivo poderá recodificar por decreto, itens do Orçamento Geral do Município de Santo André para o exercício de 2026, no que for necessário, em razão das atualizações da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, bem como às demais exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE/SP, para o devido registro do Orçamento Municipal no sistema AUDESCP e adequações às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

Art. 11. O Poder Executivo poderá, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, proceder à abertura de créditos adicionais suplementares, inclusive através de transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, por decreto, até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada pela Lei Orçamentária, utilizando-se como recursos os definidos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 12. Ficam excluídos do limite autorizado no art. 11 desta lei, os créditos adicionais suplementares destinados a atender as despesas com:

I - sentenças judiciais;





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

II - pessoal e encargos sociais, outros benefícios assistenciais, auxílio-alimentação e auxílio-transporte;

III - gastos vinculados ao ensino;

IV - gastos vinculados à saúde;

V - juros e encargos da dívida e amortização da dívida.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito até os limites fixados pelo Senado Federal e dispostos na Seção IV do Capítulo VII da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. As dotações e repasses financeiros atribuídos às diversas unidades orçamentárias poderão ser movimentados por órgãos centrais de administração geral, conforme disposto no art. 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 15. Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Câmara Municipal de Santo André, 3 de dezembro de 2025, 472º ano da fundação da cidade.

CARLOS ROBERTO FERREIRA
Presidente

Proc. nº 7195/2025
IGS/.

